SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2764674 - RS (2024/0381587-8)

RELATOR	:	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	SANSON LOCACOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO DA SILVA BOLZANI - RS056653
		ANDERSON LUIS CENCI - RS063639
AGRAVADO	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	SANDRA REJANE MARQUES MOREIRA - RS023379

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A inobservância do prazo estipulado para a complementação das alegações dos embargos de declaração, com o objetivo de serem recebidos como agravo interno, conforme disposto no artigo 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil, impede o conhecimento do recurso.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/06/2025 a 23/06/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 24 de junho de 2025.

Sérgio Kukina
Relator

Documento eletrônico VDA48437472 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 24/06/2025 20:23:10
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: 0f51b0dc-04d3-4595-9fa2-e9762597e4fb

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2764674 - RS (2024/0381587-8)

RELATOR	:	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	SANSON LOCACOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO DA SILVA BOLZANI - RS056653
		ANDERSON LUIS CENCI - RS063639
AGRAVADO	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	SANDRA REJANE MARQUES MOREIRA - RS023379

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A inobservância do prazo estipulado para a complementação das alegações dos embargos de declaração, com o objetivo de serem recebidos como agravo interno, conforme disposto no artigo 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil, impede o conhecimento do recurso.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Cuida-se de embargos de declaração opostos por **Sanson Locações de Imóveis Ltda.** e recebidos como agravo interno contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da incidência da Súmula 182/STJ, pois a parte agravante quedou inerte em impugnar os motivos adotados pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao recurso especial.

Em suas razões recursais, a parte alega que, acerca do fundamento de que o caso não seria de "*causa decidida em única ou última instância*", invocou o teor do Enunciado 86/STJ, o que seria suficiente para elidir o decisório agravado.

Ademais, alega que citou três fontes do Direito aptas a impugnar por completo o entendimento do Sodalício Regional ao inadmitir o apelo especial.

Documento eletrônico VDA47715469 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 27/05/2025 19:03:09
Código de Controle do Documento: 6be2d982-a702-457f-9ac7-ac269003ca47

Acrescenta que a Corte *a quo* deixou de se manifestar acerca da alegação de incompetência em razão da prevenção.

A parte agravada apresentou impugnação (fls. 957/959).

Por meio do despacho de fl. 961, os embargos foram recebidos como agravo interno e foi determinada a intimação da parte para complementar as razões recursais no prazo de cinco dias, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC.

Em 15/5/2025, a parte apresentou a petição de fls. 965/966 e, na mesma data, houve a certificação (fl. 967) de que a referida manifestação foi juntada intempestivamente, pois o prazo final se esvaiu no dia 14/5/2025.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): O recurso não pode ser conhecido.

Conforme registrado, contra o decisório de fls. 946/947, que não conheceu do agravo em recurso especial, a parte recorrente opôs embargos de declaração, os quais revelaram a pretensão de debater a incorreção do *decisum*.

Assim, com alicerce no princípio da fungibilidade, houve a intimação para complementação das razões, na forma do art. 1.024, § 3º, do CPC, sem que fosse respeitado o prazo concedido para tal providência, conforme indicado na certidão de fl. 956.

Por conseguinte, a intempestividade do recurso é manifesta.

Em igual sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR AS RAZÕES. ART. 1.024, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*
>
> *1. Consoante o disposto no art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC /2015), "o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º".*
>
> *2. "Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015)" (AgInt no REsp 2.007.343/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 4/11/2022).*

Documento eletrônico VDA47715469 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 27/05/2025 19:03:09
Código de Controle do Documento: 6be2d982-a702-457f-9ac7-ac269003ca47

3. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não conhecido.

(**EDcl na Rcl n. 39.214/RS**, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, julgado em 18/6/2024, DJe de 26/6/2024.)

ANTE O EXPOSTO, não se conhece do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA47715469 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 27/05/2025 19:03:09
Código de Controle do Documento: 6be2d982-a702-457f-9ac7-ac269003ca47

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.764.674 / RS

Número Registro: 2024/0381587-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50038788720234040000 50069315720164047005

Sessão Virtual de 17/06/2025 a 23/06/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	SANSON LOCACOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO DA SILVA BOLZANI - RS056653
		ANDERSON LUIS CENCI - RS063639
AGRAVADO	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	SANDRA REJANE MARQUES MOREIRA - RS023379

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - PÚBLICA - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - REAJUSTE DA TABELA DO SUS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	SANSON LOCACOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO DA SILVA BOLZANI - RS056653
		ANDERSON LUIS CENCI - RS063639
AGRAVADO	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	SANDRA REJANE MARQUES MOREIRA - RS023379

TERMO

Documento eletrônico VDA48408838 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/06/2025 00:25:57
Código de Controle do Documento: c84e6765-94ff-49a4-85c7-bb5309727df1

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/06/2025 a 23/06/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 23 de junho de 2025

Documento eletrônico VDA48408838 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/06/2025 00:25:57
Código de Controle do Documento: c84e6765-94ff-49a4-85c7-bb5309727df1